

LEI MUNICIPAL Nº 1396 DE 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSOCIATIVAS RURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Gerência de Meio Ambiente e Agropecuária, autorizado a realizar convênios com entidades associativas rurais legalmente constituídas e sediadas no Município de Mirabela, objetivando realizar repasses financeiros para execução de projetos de captação, distribuição, manutenção e armazenamento de água para consumo humano, bem como para a aquisição de kits de equipamentos necessários para o funcionamento do projeto apresentado, que dispõe de acesso adequado à fonte de água do Município de Mirabela, atendendo as necessidades dos indivíduos das regiões em que as mesmas instituições têm atuação.

Art. 2º- Os termos de convênio serão celebrados através de chamamento público onde os interessados deverão apresentar os projetos e como serão feitas suas execuções.

Art. 3º - Nos convênios tratados no art. 1º desta Lei, o Município repassará o valor de até R\$50.000,00 (cinquenta mil), conforme o projeto apresentado por cada entidade associativa rural conveniada.

Parágrafo Único – Fica o Executivo autorizado a dispor de no mínimo R\$100.000,00 (cem mil) para arcar com a 1ª etapa dos projetos apresentados pelas associações, sendo que os demais deverão observar disponibilidade financeira.

Art. 4º - A presente Lei beneficiará as entidades associativas rurais que possuam no mínimo 12 (doze) pessoas residentes. (Redação dada pela Emenda Legislativa nº 02/2022)



Art. 5º - As despesas decorrentes dos convênios autorizados por esta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente do Município.

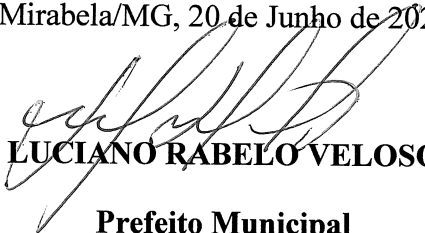
Art. 6º - A fiscalização dos projetos será feita pela Gerência Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 7º - As Associações conveniadas deverão apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo Município.

Parágrafo Único – Caso a Associação não atenda ao *caput* deste artigo ficará impedida de receber novos incentivos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Mirabela/MG, 20 de Junho de 2022



LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de 20 . 06 .2022. O referido é verdade, dou fé. 